



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Francisco Teixeira Pires		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Básica Francisco Teixeira Pires, de Itapipoca, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02418449-7	PARECER: 0259/2005	APROVADO: 25.05.2005

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Educação Básica Francisco Teixeira Pires, situada em Salgado dos Pires, no município de Itapipoca, mediante Processo Nº 02418449-7, protocolado em 11.11.2002, requer a este Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto nº 32/2002. Tem como diretor, Carlos Augusto Barroso Fonteles, licenciado em Pedagogia, e como secretária escolar, Rosângela Magalhães Carneiro, Registro nº 8718/01 SEDUC.

O corpo docente é composto de seus professores dos quais 50% estão habilitados e 50% autorizados.

O processo vem instruído com a seguinte documentação: requerimento, decreto de criação, plano da biblioteca e acervo bibliográfico, fotografias, Parecer do Conselho Tutelar do Município de Itapipoca declarando as condições favoráveis de funcionamento do estabelecimento, projeto da educação infantil, regimento escolar, comprovante de fornecimento do censo escolar do CREDE e habilitação do diretor.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende aos preceitos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N.º 9.394/96 e Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Educação Básica Francisco Teixeira Pires, em Itapipoca, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2006.

A escola, na condição de autorizada, não poderá oferecer série conclusiva, somente após o devido reconhecimento a ser concedido por este Colegiado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0259/2005

O período de validade leva em consideração as condições física do estabelecimento que conta apenas com três salas de aula e diretoria. A administração da educação do município deverá redefinir a organização de suas unidades com base na Resolução Nº 396/2005 deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC